



DIÁRIO OFICIAL "O MUNICÍPIO"

PODER EXECUTIVO DE UBERLÂNDIA/MG

QUINTA-FEIRA, 11 DE JANEIRO DE 2024

ANO XXXVI - Nº 6771-A

EDIÇÃO ESPECIAL

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

DECRETOS

DECRETO Nº 20.900, DE 10 DE JANEIRO DE 2024.

ABRE CRÉDITO ESPECIAL

O PREFEITO DE UBERLÂNDIA, no exercício de suas atribuições legais, em especial a lhe confere o inciso VII do artigo 45 da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.136, de 19 de dezembro de 2023, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Especial de R\$ 1.952.044,46 (um milhão, novecentos e cinquenta e dois mil, quarenta e quatro reais e quarenta e seis centavos), no orçamento da Secretaria Municipal de Educação, visando atender à programação constante do artigo 2º, deste decreto.

Art. 2º O Crédito Especial previsto no artigo anterior correrá à conta do:

Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
Unidade: 02.007 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Subunidade: 02.007.002TRANSFERÊNCIASGOVERNAMENTAIS - RECURSOS VINCULADOS
Função: 12 Educação
Subfunção: 361 Ensino Fundamental
Programa: 2001 Ensino Fundamental, Educação Especial, EJA
Proj. Atividade: 1732 Fomento à Implantação de Escolas em Tempo Integral - FNDE/MEC
Natureza Despesa: 339030 Material de Consumo 707.995,40
Fonte de Recurso/Detalhamento da Fonte: 1569000 Outras Transferências de Recursos do FNDE Sem Detalhamento da Fonte ou Destinação de Recursos
CO: 0000 Sem Código de Execução Orçamentária

Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
Unidade: 02.007 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Subunidade: 02.007.002TRANSFERÊNCIASGOVERNAMENTAIS - RECURSOS VINCULADOS
Função: 12 Educação
Subfunção: 361 Ensino Fundamental
Programa: 2001 Ensino Fundamental, Educação Especial, EJA
Proj. Atividade: 1732 Fomento à Implantação de Escolas em Tempo Integral - FNDE/MEC
Natureza Despesa: 449052 Equipamentos e Material Permanente 303.426,60
Fonte de Recurso/Detalhamento da Fonte: 1569000 Outras Transferências de Recursos do FNDE Sem Detalhamento da Fonte ou Destinação de Recursos
CO: 0000 Sem Código de Execução Orçamentária

Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
Unidade: 02.007 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Subunidade: 02.007.002TRANSFERÊNCIASGOVERNAMENTAIS - RECURSOS VINCULADOS
Função: 12 Educação
Subfunção: 365 Educação Infantil
Programa: 2002 Educação Infantil
Proj. Atividade: 1733 Fomento à Implantação de Escolas em Tempo Integral - FNDE/MEC
Natureza Despesa: 339030 Material de Consumo 658.435,72

Fonte de Recurso/Detalhamento da Fonte: 1569000 Outras Transferências de Recursos do FNDE Sem Detalhamento da Fonte ou Destinação de Recursos
CO: 0000 Sem Código de Execução Orçamentária

Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
Unidade: 02.007 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Subunidade: 02.007.002TRANSFERÊNCIASGOVERNAMENTAIS - RECURSOS VINCULADOS
Função: 12 Educação
Subfunção: 365 Educação Infantil
Programa: 2002 Educação Infantil
Proj. Atividade: 1733 Fomento à Implantação de Escolas em Tempo Integral - FNDE/MEC
Natureza Despesa: 449052 Equipamentos e Material Permanente 282.186,74
Fonte de Recurso/Detalhamento da Fonte: 1569000 Outras Transferências de Recursos do FNDE Sem Detalhamento da Fonte ou Destinação de Recursos
CO: 0000 Sem Código de Execução Orçamentária

Total: 1.952.044,46

Art. 3º Como fonte de recursos para atender a abertura do crédito especial autorizado neste decreto, nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, será cancelada a seguinte parcela da dotação orçamentária:

Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
Unidade: 02.007 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Subunidade: 02.007.002TRANSFERÊNCIASGOVERNAMENTAIS - RECURSOS VINCULADOS
Função: 12 Educação
Subfunção: 361 Ensino Fundamental
Programa: 2001 Ensino Fundamental, Educação Especial, EJA
Proj. Atividade: 1653 Construção de Escola de Tempo Integral - TC PAR nº140173/MEC/FNDE
Natureza Despesa: 449051 Obras e Instalações 1.952.044,46
Fonte de Recurso/Detalhamento da Fonte: 1569000 Outras Transferências de Recursos do FNDE Sem Detalhamento da Fonte ou Destinação de Recursos
CO: 0000 Sem Código de Execução Orçamentária

Total: 1.952.044,46

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 10 de janeiro de 2024.

ODELMO LEÃO
Prefeito

HENCKMAR BORGES NETO
Secretário Municipal de Finanças

DECRETO Nº 20.901, DE 10 DE JANEIRO DE 2024.

REABRE CRÉDITO ESPECIAL

O PREFEITO DE UBERLÂNDIA, no exercício de suas atribuições legais, em especial a lhe confere o inciso VII do artigo 45 da Lei Orgânica Municipal, Constituição Federal, artigo 167, §2º, artigo 45 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, artigo 39 da Lei nº 14.025, de 27 de julho de 2023 e alterações, e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.143, de 19 de dezembro de 2023. DECRETA:

Art. 1º Fica reaberto o Crédito Especial na quantia de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no orçamento da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade, visando atender à programação constante do art. 2º, deste decreto.

Art. 2º O Crédito Especial previsto no artigo anterior correrá à conta do:

Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
 Unidade: 02.003 SECRETARIA MUN DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE
 Subunidade: 02.003.001 GABINETE SECRETÁRIO MUN DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE
 Função: 18 Gestão Ambiental
 Subfunção: 541 Preservação e Conservação Ambiental
 Programa: 5003 Sustentabilidade e Desenvolvimento Ambiental
 Proj. Atividade: 1697 Obras, Reformas ou Ampliação de Praças e do Zoológico Municipal
 Natureza Despesa: 449051 Obras e Instalações 49.000,00
 Fonte de Recurso/Detalhamento da Fonte: 2706000 Transferência Especial da União Sem Detalhamento da Fonte ou Destinação de Recursos
 CO: 3110 Identificação das Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais

Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
 Unidade: 02.003 SECRETARIA MUN DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE
 Subunidade: 02.003.001 GABINETE SECRETÁRIO MUN DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE
 Função: 18 Gestão Ambiental
 Subfunção: 541 Preservação e Conservação Ambiental
 Programa: 5003 Sustentabilidade e Desenvolvimento Ambiental
 Proj. Atividade: 1697 Obras, Reformas ou Ampliação de Praças e do Zoológico Municipal
 Natureza Despesa: 449093 Indenizações e Restituições 1.000,00
 Fonte de Recurso/Detalhamento da Fonte: 2706000 Transferência Especial da União Sem Detalhamento da Fonte ou Destinação de Recursos
 CO: 3110 Identificação das Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais

Total: 50.000,00

Art.3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 10 de janeiro de 2024.

ODELMO LEÃO
 Prefeito

HENCKMAR BORGES NETO
 Secretário Municipal de Finanças

DECRETO Nº 20.902, DE 11 DE JANEIRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE AS CONDUTAS VEDADAS AOS AGENTES PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA NO ANO ELEITORAL DE 2024, A POLÍTICA DE COMUNICAÇÃO NESSE PERÍODO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE UBERLÂNDIA, no exercício de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o inciso VII do artigo 45 da Lei Orgânica do Município, e

Considerando o período Eleitoral de 2024, as disposições da Lei Federal nº 4.737, de 15 de julho de 1965 e suas alterações (Código Eleitoral), da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 e suas alterações (Lei Geral das Eleições), e demais normas pertinentes;
 DECRETA:

CAPÍTULO I
 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre as condutas vedadas aos agentes públicos da Administração Pública direta e indireta do Município de Uberlândia no ano eleitoral de 2024 e a política de comunicação nesse período.

§ 1º Este Decreto não afasta o dever de observância das outras normas vigentes.

§ 2º O descumprimento da legislação eleitoral pode acarretar responsabilização civil, penal, eleitoral e administrativa.

§ 3º Os infratores estão sujeitos a sanções de demissão, multa, suspensão dos direitos políticos, proibição de contratar com o poder público, ressarcimento do dano, dentre outras, nos termos da legislação específica.

§ 4º Reputa-se agente público, para os efeitos deste Decreto, quem exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nos órgãos ou entidades da administração pública.

CAPÍTULO II
 DAS VEDAÇÕES

Art. 2º São vedadas as seguintes condutas aos agentes públicos da Administração Pública direta e indireta do Município de Uberlândia:

I – ceder ou usar bens móveis ou imóveis da Administração Pública em benefício de candidato, partido político ou coligação, ressalvada a realização de convenção partidária;

II – usar materiais ou serviços da Administração Pública ou por ela custeados, inclusive endereço eletrônico institucional, em benefício de candidato, partido político ou coligação, ou que excedam as prerrogativas consignadas nas normas dos órgãos ou entidades que integram;

III – prestar serviços ou ceder agente público para campanha eleitoral de candidato, partido político ou coligação, durante o horário de expediente normal, salvo se o agente estiver licenciado;

IV – fazer ou permitir uso promocional de distribuição de bens e serviços de caráter social, custeados ou subvencionados pela Administração Pública, em favor de candidato, partido político ou coligação;

V – fazer ou permitir a realização de propaganda eleitoral nos prédios ou no interior das repartições da Administração Pública, bem como nos veículos oficiais ou a serviço da Administração Pública, ainda que fora do horário de expediente;

VI – fazer pronunciamento em cadeia de rádio e televisão, a partir de 6 de julho de 2024, fora do horário eleitoral gratuito, salvo quando, a critério da Justiça Eleitoral, tratar-se de matéria urgente, relevante e característica das funções de governo;

VII – portar, guardar, afixar ou distribuir material de propaganda eleitoral ou de manifestação de preferência por determinado candidato, partido político ou coligação no interior de bens móveis ou imóveis de posse ou propriedade ou a serviço da Administração Pública; e

VIII – utilizar equipamentos de informática, endereço eletrônico institucional e congêneres pertencentes ou a serviço da Administração Pública para manifestar em redes sociais ou enviar comunicações eletrônicas com conteúdo político-eleitoral.

§ 1º É proibido a qualquer candidato comparecer a inaugurações de obras públicas a partir de 6 de julho de 2024.

§ 2º É permitida a permanência de veículos contendo propaganda eleitoral nos estacionamentos dos prédios públicos, desde que não organizados estrategicamente com o objetivo de promoção de campanha de quaisquer candidatos.

§ 3º Os agentes públicos somente poderão participar de campanhas ou manifestações políticas ou eventos eleitorais fora do horário de expediente.

Art. 3º É proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios, pela Administração Pública, no período de 1º de janeiro até 31 de dezembro de 2024.

§ 1º Excetuam-se da vedação prevista no caput os casos de:

I – calamidade pública ou estado de emergência; ou

II – programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício de 2023.

§ 2º Os programas sociais não podem ser executados por entidade nominalmente vinculada a candidato ou por este mantida.

Art. 4º É vedado aos agentes públicos nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, ex officio, remover, transferir ou exonerar servidor público, de 6 de julho de 2024 até a posse dos eleitos, ressalvados:

I – a nomeação ou exoneração em cargos em comissão e designação ou dispensa de funções de confiança;

II – a nomeação dos aprovados em concursos públicos homologados até 6 de julho de 2024; e

III – a nomeação ou contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo.

Art. 5º É vedada a contratação, paga com recursos públicos, de shows artísticos para a inauguração de obras e promoção de serviços a partir de 6 de julho de 2024.

Art. 6º É vedada a fixação e distribuição de propaganda eleitoral de candidatos, partidos ou coligações nos veículos do sistema de transporte público individual e coletivo de pessoas.

Parágrafo único. Os órgãos e entidades da Administração Pública responsáveis pela outorga de autorizações, permissões e concessões e pela fiscalização dos serviços de transporte individual e coletivo de pessoas devem dar ampla divulgação a vedação deste artigo aos autorizatários, permissionários e concessionários.

Art. 7º Os condutores dos veículos oficiais ou locados que estiverem a serviço da Administração Pública direta e indireta devem ser orientados pelos dirigentes dos respectivos órgãos ou entidades para não conduzirem ou distribuírem propaganda eleitoral de candidatos, partidos políticos ou coligações, nem permitirem sua afixação nos respectivos veículos.

Art. 8º Os contratos e ajustes realizados pela Administração Pública para a contratação de serviços, bens e obras, inclusive por dispensa ou inexigibilidade de licitação, não sofrem restrições no período eleitoral.

§ 1º Ficam os titulares dos órgãos e entidades da Administração Pública sujeitos à observância e ao dever de cuidado do disposto nos artigos 21 e 42 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 e suas alterações.

§ 2º Compete às Secretarias Municipais de Administração e de Finanças, observadas as competências gerais, supervisionar o cumprimento do § 1º deste artigo.

CAPÍTULO III DA POLÍTICA DE COMUNICAÇÃO

Art. 9º Nos termos da Lei Complementar nº 751, de 15 de março de 2023, compete à Secretaria Municipal de Governo e Comunicação planejar, coordenar e executar a política de comunicação dos órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta do Município de Uberlândia.

§ 1º As ações de publicidade da Administração Pública direta e indireta do Município de Uberlândia devem ser executadas em conformidade com as políticas, orientações e normas editadas pela Secretaria Municipal de Governo e Comunicação.

§ 2º Compete às unidades administrativas que tenham a atribuição de gerir ações setoriais da política de comunicação submeter à Secretaria Municipal de Governo e Comunicação as ações de publicidade e de patrocínio, sem prejuízo da subordinação administrativa aos órgãos e entidades de que fazem parte.

Art. 10. É vedada a divulgação de publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos e entidades, em todos os meios de comunicação, de 6 de julho de 2024 até a realização do pleito, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral.

§ 1º A vedação contida no caput deste artigo não se aplica às hipóteses de propaganda de produtos e serviços que tenham concorrência no mercado.

§ 2º A publicidade deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridade ou servidor público.

§ 3º A publicidade institucional deve ser retirada até 6 de julho de 2024 de todos os sítios oficiais da rede de acesso à internet vinculados aos órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta, para cumprimento do disposto no caput deste artigo.

§ 4º Observado o caput deste artigo, todo material de publicidade institucional a ser veiculado no período de 6 de julho de 2024 até a realização do pleito deve ser encaminhado à Procuradoria-Geral do Município, em prazo hábil, acompanhado da justificativa da sua necessidade, para as providências cabíveis junto à Justiça Eleitoral visando sua veiculação.

§ 5º A solicitação de que trata o § 4º deste artigo será processada com prioridade no âmbito da Procuradoria-Geral do Município.

Art. 11. No período de que trata este Decreto, as despesas com publicidade dos órgãos e das entidades da Administração Pública observarão o disposto no artigo 73 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 e suas alterações.

CAPÍTULO IV DA DISPOSIÇÃO FINAL

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 11 de janeiro de 2024.

ODELMO LEÃO
Prefeito

MARCO TÚLIO DE CASTRO CALIMAN
Secretário Municipal de Governo e Comunicação

GERALDO ALVES MUNDIM NETO
Procurador-Geral do Município